

Belém, 10 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr. EDMILSON RODRIGUES
Prefeito do Município de Belém
Avenida Nazaré, 361 - Bairro: Nazaré

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento às disposições e prerrogativas fixadas à Comissão de Transição de Mandato, tais como contidas na Instrução Normativa n.º 4/2024/TCMPA, que regulamenta o processo administrativo de transição de mandatos no âmbito dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, vimos, os Coordenadores nomeados nos termos do Decreto Municipal n.º 11.679/2024-PMB, solicitar nos seguintes termos:

1. Sejam suspensos os processos licitatórios identificados abaixo:
 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90004/2024-SESAN (processo n.º 4122/2024): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA REVITALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS CORREDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, incluindo os Distritos de Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro.
 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024-FUNDO VER O SOL (processo n.º 188/2024): OUTORGA DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIAS PARA EXPLORAÇÃO FÍSICA E ON-LINE/VIRTUAL, sob regime de concessão comum exclusiva, das modalidades lotéricas previstas em legislação Federal, em especial a Lei 13.756/18 e todas as demais que vierem a ser autorizadas pela União, a serem exploradas por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, no município de Belém/PA.
 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90012/2024 (processo n.º 17983/2023): futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de uniforme escolar para atender aos alunos da Secretaria Municipal de Educação.
2. Que todo e qualquer procedimento licitatório não seja deflagrado nesse período de transição sem o conhecimento da Comissão de Transição de Mandato.
3. Que as licitações em andamento sejam suspensas, inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade, e encaminhados à Comissão de Transição de Mandato para que seja avaliada a necessidade de continuidade do processo durante esse período de transição.

Os pedidos se justificam porque novas licitações ou a conclusão de licitações já existentes nesses últimos dias da atual gestão redundarão na celebração de contratos que deverão ser executados pela próxima gestão, o que demanda análise não apenas da conveniência e oportunidade, mas também da legalidade e da viabilidade econômica e financeira.

Ademais, vale registrar que durante esse período de transição, é dever “dos membros designados pelo Prefeito-sucedido disponibilizar, na forma prescrita por esta Instrução Normativa, todos os documentos e informações pertinentes à transição da gestão” (art. 17 da Instrução Normativa nº 04/2024-TCM), o que decerto inclui os procedimentos licitatórios em andamento. Demais disso, ainda a Instrução Normativa nº 02/2024-TCM, em seu art. 20, estatui que é dever da CATM analisar a possibilidade de “deflagração de novos procedimentos licitatórios, na forma da lei, em garantia da continuidade dos serviços públicos”.

Certo de Vossa compreensão, contamos com a colaboração necessária a uma transição pautada na legalidade e na cooperação.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO
Coordenador

CÁSSIO COELHO ANDRADE
Coordenador